



*Alf*

## DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 26/92

### CONTENÇÃO DE DESPESAS

Considerando que a Região Autónoma dos Açores enfrenta graves dificuldades financeiras, decorrentes da quebra de receitas que resultou da profunda mudança verificada na conjuntura internacional, numa perspectiva de distensão e de paz;

Considerando que nestas circunstâncias, é absolutamente indispensável concentrar a aplicação dos recursos existentes no cumprimento estrito das obrigações fundamentais, deixando cair veleidades de ir para além delas, em termos que se traduzem em puro despesismo.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º. da Constituição da República e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

#### Artigo 1º

São revogados os Decretos Legislativos Regionais nºs 3/92/A, de 11 de Fevereiro, 15/92/A, de 31 de Julho, 16/92/A, de 5 de Agosto e 24/92/A, de 24 de Outubro.



ARF

### Artigo 2º

É também revogado o Decreto Legislativo Regional nº 3/86/A, de 9 de Janeiro.

### Artigo 3º

Ficam ressalvados os efeitos produzidos pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/92/A, de 31 de Julho, até 31 de Dezembro de 1992.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Dezembro de 1992.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

*Alberto Romão Madruga da Costa*

Alberto Romão Madruga da Costa